



Ministério da Administração Interna
Direcção-Geral de Administração Interna

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Ch. de Gabinete de S.Exa. o.S.E.A.A.I.
Ch. de Gabinete dos Representantes da República
Governadores Civis
D.R.O.A.P.- AÇORES
D.R.A.P.L.-MADEIRA
Câmaras Municipais
COREPE/DGACCCP-MNE

Comissões Recenseadoras

Sua Referência

Sua Comunicação de

Proc.

310.05.01.112.56/NJE

Assunto: Administração Eleitoral. Eleição da Assembleia da República - 27 de Setembro de 2009. Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 11 de Outubro de 2009. Suspensão do Recenseamento Eleitoral.

No próximo dia 27 de Setembro realiza-se a eleição para a Assembleia da República, conforme foi já anunciado pelo Sr. Presidente da República.

A eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais foi marcada pelo Governo para o dia 11 de Outubro de 2009.

Por esta razão, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral, as operações de actualização do recenseamento suspendem-se no dia 29 de Julho de 2009, sendo retomadas no dia 12 de Outubro de 2009, devido à sobreposição dos prazos daqueles dois actos eleitorais.

A DGAI no âmbito das suas competências de organização e apoio técnico à execução dos processos eleitorais (artº 2º nº 5 a) do D.L. nº 78/2007, de 29 de Março) – vem informar as Comissões Recenseadoras (CR's) sobre os procedimentos a adoptar relativamente ao recenseamento eleitoral (RE).

Como já se referiu as inscrições e demais operações de actualização do RE suspendem-se no dia **29 de Julho de 2009, pelo que só podem ser aceites inscrições até ao dia 28 de Julho de 2009** (Aqui apenas se incluem as transferências de cidadãos nacionais com BI devidamente actualizado e as inscrições dos cidadãos estrangeiros).

1 – A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, **até 14 de Agosto de 2009**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (artº 57º, nº 1).

2 – Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **19 e 24 de Agosto de 2009**, (artº 57º, nº 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (artºs 57, nº 4 e 60º a 65º).

Administração Eleitoral



Ministério da Administração Interna
Direcção-Geral de Administração Interna

3 – Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (artº 60º nº 1).

4 – No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI. (artº 60º nº 2).

5 – A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (artº 60º nº 3).

6 – Das decisões da DGAI sobre reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (artº 61º nº 1).

7 – Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (artº 61º nº 4).

8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal da Comarca (artº 62º).

9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (artº 60º nº 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 12 de Setembro e 11 de Outubro de 2009 (artº 59º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas CR's (artº 53, nº2).

A DGAI, através do SIGRE, disponibiliza às CR's os cadernos eleitorais em formato electrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (artº 58º nº 2).

Nos casos excepcionais em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de imprimir os cadernos deverão solicitar à DGAI, **até 14 de Agosto de 2009** os cadernos eleitorais para serem utilizados em **27 de Setembro** na eleição da Assembleia da República e até **28 de Agosto** os cadernos eleitorais para serem utilizados em **11 de Outubro de 2009**, na eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais (artº 58º nº 3).

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral

Rita Faden

/FC

Administração Eleitoral